



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.204 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4324 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Transfere a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar "São Bernardo" para o lugar "Baillique", no município de Baião.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, a interesse da administração e do ensino.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar "São Bernardo" para o lugar "Baillique", no município de Baião.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém 20 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4325 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Transfere a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar Curral Velho, distrito de Mirassalvas, município de Capangema, para a Vila de Tracuateua, município de Bragança.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, a interesse da administração e do ensino.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida a Escola Isolada de 1.ª entrância do lugar Curral Velho, distrito de Mirassalvas, município de Capangema, para a Vila de Tracuateua, município de Bragança, mantendo a respectiva professora Idália Bulhões Pinheiro.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém 20 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

ERR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4326 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Júlia Danin de Moura Carvalho", com sede nesta cidade.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo ao que requereu o Diretor da Escola Primária "Júlia Danin

de Moura Carvalho", nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961.

DECRETA:

Art. 1º — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "Júlia Danin de Moura Carvalho", com sede nesta cidade à Avenida Marquês de Herval n. 151, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém 20 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4327 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Denomina "Professor Darcy Ribeiro", o Grupo Escolar localizado no Coqueiro município de Ananindeua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e considerando os relevantes serviços prestados ao Estado do Pará pelo professor Darcy Ribeiro, na qualidade de Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º — Fica denominado o Grupo Escolar "Professor Darcy Ribeiro", a unidade escolar dessa categoria localizada no Coqueiro, Município de Ananindeua.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém 20 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.900,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.900,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os casos em que a matéria for encaminhada em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 28 A DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, 1-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto — lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Suspender por 5 dias o diarista Alcides Gama Neves, em virtude das observações graciosas que escreveu no livro de ponto, num desrespeito fragilante aos seus superiores hierárquicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Belém, 21 de novembro de 1963

Acyr Castro
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N.º 3978/63 — CONVÊNIO N.º 230/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1963, destinada às Obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, daqui por diante

denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 13 — Mato Grosso; 2 — Obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucrativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Raimundo Paciência Campos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às Obras da Missão Salesiana do Alto Araguaia.

400 mts. de tecido popular para blusa a 83,00	33.200,00
400 " " riscado para calças a 142,00	56.800,00
400 " " mescla azul a 128,00	51.200,00
500 " " algodão "Fortaleza" a 350,00	175.000,00
400 " " morim "Atilio" a 126,00	50.400,00
250 " " atalhado "Formidável" a 230,00	57.500,00
138 " " cobertores "Légua" a 550,00	75.900,00

T O T A L Cr\$ 500.000,00

(T. — 8382 — 22-11-63)

PROCESSO N.º 02262/63 — CONVÊNIO N.º 214/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada a construção de postos de higiene, nas localidades de Pium e Lisarda, a cargo da F.S.E.S.P.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Construção e instalação de postos de higiene, nas localidades de Pium e Lisarda a cargo da F.S.E.S.P. — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **"ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Evangelina de Oliveira Barbosa

Arnaldo de Nazaré Freitas

ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO N.º 2262/63
ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963 — destinada a construção de postos de higiene, nas localidades de Piúm e Lizarda a cargo da F. S.E.S.P.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A — PIUM (Tipo I)				
I — Pavimentação				
a) Ladrilhos (conclusão)	m2	14	2.960,00	41.440,00
				41.440,00
II — Esquadrias				
a) Externas	m2	37	7.000,00	259.000,00
b) Internas	m2	25	7.000,00	175.000,00
c) Ferragens	vb	—	—	247.900,00
d) Vidros	m2	33	4.200,00	138.600,00
				820.500,00
III — Eventuais e Administração				
a) Provisão	vb	—	—	138.060,00
TOTAL PARCIAL				138.060,00
				1.000.000,00
B — LIZARDA (Tipo I)				
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	10.000,00
b) Barracão	vb	—	—	70.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	10.000,00
d) Andaimes	vb	—	—	20.000,00
				110.000,00
II — Instalações Provisórias				
a) Água, luz e esgotos	vb	—	—	20.000,00
				20.000,00
III — Movimento de terra				
a) Escavação	m3	27	360,00	9.720,00
b) A t ê r r o	m3	40	1.850,00	74.000,00
				83.720,00
IV — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	27	7.740,00	208.930,00
b) Baldrame	m3	10	14.400,00	144.000,00
				352.930,00
V — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	170	1.760,00	299.200,00
				299.200,00
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Provisão	vb	—	—	134.100,00
TOTAL PARCIAL				1.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

T. 8371 15/11/63

PROCESSO N. 04678/63 — CONVÊNIO N. 239/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Serviço de Profilaxia da Lepra — para aplicação da verba de Cr\$ 2.700.000,00 — dotação de 1963, destinada aos Dispensários da Região, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Serviço de Profilaxia da Lepra — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Governador em exercício, sr. Newton Burlamaqui de Miranda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil

novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará zpoida data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra; 1 — Dispensário da região; 15 — Pará — Cr\$ 2.700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às cotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1963.

JOSE ALMEIDNA VILAR DE MELO
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria de Lourdes da Silva
Marilena Silva Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Serviço de Profilaxia da Lepra — para aplicação da dotação de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários da Região a cargo do referido Governo

I — DISPENSÁRIO “SOUZA ARAÚJO”

A—Material de Consumo

1. Produtos Químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	850.000,00	
2. Artigos de expediente	50.000,00	
3. Material de limpeza e asseio	50.090,00	
4. Material e acessório de máquinas, viaturas e aparelhos	100.000,00	
5. Vestuários e uniformes; roupa de cama, mesa e banho	80.000,00	1.130.090,00

B—Serviços de Terceiros

1. Passagens e transporte de doentes e suas bagagens	10.000,00	
2. Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	160.000,00	170.000,00

C—Eventuais

Eventuais	50.000,00	
Total		1.350.000,00

II — DISPENSÁRIO “HENRIQUE ROCHA”

A—Material de Consumo

1. Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	850.000,00	
2. Artigos de expediente	50.000,00	
3. Material de limpeza e asseio	50.000,00	
4. Material e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	100.000,00	
5. Vestuários, uniformes; roupa de cama e mesa e banho	80.000,00	1.130.000,00

B—Serviços de Terceiros

1. Passagens e transporte de doentes e suas bagagens	10.000,00	
2. Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	160.000,00	170.000,00

EVENTUAIS 50.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.700.000,00

R E S U M O

DISPENSÁRIO “SOUZA ARAÚJO” Cr\$ 1.350.000,00

DISPENSÁRIO “HENRIQUE ROCHA” Cr\$ 1.350.000,00

Cr\$ 2.700.000,00

(G. — 22-11-63)

PROCESSO N. 08473/63 — CONVÊNIO N. 245/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Prefeito Municipal, sr. Antônio Aldo Arrais Batista Torres de Castro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 15 — Pará — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ANTÔNIO ALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Elvio Fonseca
Elimeleque Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alenquer, Estado do Pará, para o emprego da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas.

1—Estudos, levantamentos topográficos da área da colônia e demarcação de 200 lotes (250/1.000 m.)	2.500.000,00
2—Construções de ramais de acesso em uma extensão de 15 Km., inclusive revestimento primário, compactações de aterros e escavações de valetas	3.000.000,00
3—Melhoramento de 30 Km de estrada existente inclusive aumento da Plataforma e terraplanagem	2.500.000,00
4—Aquisição de sementes de arroz, milho, feijão, para distribuição aos colonos	1.500.000,00
5—Eventuais	500.000,00
	Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 22/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência pública n. 16/63 EDITAL

1. No dia 29 de novembro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública número 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material: —

a) 1 - (Um) elevador hidráulico completo com pertences tipo reforçado, com capacidade para 10 (dez) toneladas, equipado com dois pistões de diâmetro 10 9/16" sendo um dos pistões provido com longarinas de 2 metros de comprimento e outro de 4 metros.

b) 1 - (Um) grupo eletro-bomba composto de uma bomba autospirante com produção de 30.000 litros horários agrupada ao respectivo motor elétrico — Preço para 1 grupo e para 2 grupos.

3. A caução de inscrição, na importância Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 29 de novembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da

sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes: —

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto sobre a Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registros de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei número 6204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de sessenta (60) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente às suas necessidades.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fluzza de Mello
Presidente da Comissão

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aurora de Jesus Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, de Monte Alegre 650. Termo, 630. Município de Almeirim e 1730. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fica à margem do rio Amazonas, para onde faz frente, Ilha sem denominação, limitando-se pelo lado de cima, com o furo

de furo do Flexal ou Ilha do Comandante e pelos fundos com o furo do Camaleão, Igarapé Mutua ou Ilha do Camaleão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

nos do art. 70. do Regulamento (Dias 22/11 e 3 e 13/12/63)

A N U N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1962

Senhores Advogados, Provisonados e Solicitadores,
Nos termos do Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1962.

O Relatório e as Contas da Diretoria relativos ao ano de 1961 foram aprovados pela Assembléa Geral desta Secção, convocada para esse fim, encontrando-se os documentos no Egrégio Conselho Federal.

Durante o exercício de 1962 o Conselho reuniu ordinariamente trinta e cinco vezes, deliberando assuntos de sua competência e resolvendo toda a matéria submetida à sua apreciação. As resoluções emanadas do Egrégio Conselho Federal foram rigorosamente observadas por esta Secção.

Nos termos do art. 2.º do Regimento Interno do Conselho Federal, então em vigor, deliberou este Conselho Seccional reconduzir, para o exercício de 1962, sua representação perante o Conselho Federal, constituída dos advogados José Maria Mac-Dowell da Costa, Osvaldo de Souza Valle, Alberto Monteiro da Silva e Clóvis Ferro Costa.

A 23 de janeiro a Assembléa Geral, regularmente convocada, elegeu os seguintes advogados para constituírem o Conselho desta Secção, no biênio 1962/1963: Cécil Augusto de Bastos Meira, Egidio Machado Sales, Ajax Carvalho d'Oliveira, Moacir Guimarães Moraes, Orlando Chicre Miguel Bitar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Arthur Claudio de Oliveira Mello, Emilio Uchôa Lopes Martins, João Francisco de Lima Filho, Geraldo Castelo Branco Rocha, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Salvador Rangel de Borborema, Otávio Mendonça, Paulo César de Oliveira, Alberto Barbosa Bordalo, Julio Augusto de Alencar, Ricardo Borges Filho, Alarico Barata, Octávio Augusto de Bastos Meira, Silvio Augusto de Bastos Meira e Flávio Guy da Silva Moreira.

Em sessão de 30 de janeiro o Conselho elegeu as seguintes Diretoria e Comissões Permanentes:

Diretoria — Presidente: Otávio Mendonça; Vice-Presidente: Salvador Rangel de Borborema; 1.º Secretário: Arthur Claudio de Oliveira Mello; 2.º Secretário: João Francisco de Lima Filho; Tesoureiro: Paulo César de Oliveira. Comissão de Sindicância: Alarico Barata, Orlando Chicre Miguel Bitar e Moacir Guimarães Moraes. Comissão de Disciplina: Silvio Augusto de Bastos Meira, Egidio Machado Sales e Geraldo Castelo Branco Rocha.

Nessa mesma sessão foram eleitos a Diretoria e Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, ficando esse órgão assim constituído:

Diretoria — Presidente: Cécil Augusto de Bastos Meira; Vice-Presidente: Osvaldo Sampaio Melo; 1.º Secretário: Laércio Dias Franco; 2.º Secretário: Alcindo de Azevedo Barbosa; Tesoureiro: Armando de Oliveira Hesketh. Conselho Fiscal — Joaquim Lemos Gomes de Souza, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade e Augusto Burlamaqui Freire. Suplentes do Conselho Fiscal: Artemis Leite da Silva e Orlando Dias da Rocha Braga.

Em virtude de sua eleição para o cargo de Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará o advogado Cécil Augusto de Bastos Meira renunciou às funções de membro do Conselho Seccional, sendo eleito para substituí-lo, o advogado Edgard Olyntho Contente.

Em substituições temporárias a conselheiros impedidos participaram do Conselho os advogados Francisco Lamartine Nogueira, José Alberto do Couto Rocha, Edgard Maia Lassance Cunha, Adriano Veloso de Castro Menezes e João Alberto Castelo Branco de Paiva.

Conselho Federal

A contribuição de 15% sobre o total das anuidades recebidas por esta Secção, devida ao Conselho Federal, em virtude de disposição regulamentar, alcançou a importância de oitenta e um mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 81.075,00). Essa quantia foi remetida àquele Conselho com o cheque n. 3/1-56/166, de 20 de fevereiro de ano em curso, contra o Banco do Brasil S/A.

Falecimentos

No ano de 1962 esta Secção registrou, com profundo pesar, o falecimento dos advogados Raul Rangel de Borborema, Flávio Cerrêa de Guamá, Miguel de Santa Brígida e Eugênio dos Santos Soares, e do Solicitador Jones Hesketh. Nos termos do Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará foram entregues às viúvas e filhos menores dos falecidos as importâncias correspondentes ao Pecúlio e Auxílio Funeral.

Movimento Financeiro

O Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1962, que acompanha o presente relatório, elaborado de conformidade com o plano estabelecido pelo Provimento de Caráter Geral do Conselho Federal, de 2 de outubro de 1956, esclarece perfeitamente a situação financeira desta Secção. Referido Balanço, já aprovado pelo Conselho, é, agora, apresentado com este relatório à apreciação de todos os inscritos nesta Secção, que poderão examiná-lo, diariamente, na sede do Conselho a fim de, na próxima reunião de Assembléa Geral, emitirem seus votos sobre o mesmo.

Secretaria

Com referência aos profissionais em atraso com o pagamento de suas anuidades, esta Secção tomou as providências previstas no § 30. do artigo 40 do Regulamento da Ordem, então vigente. De acordo com decisão do Conselho Seccional, proferida em sessão realizada a 13 de fevereiro, foram suspensos da profissão todos os advogados, provisionados e solicitadores em débito para com a Tesouraria desta Secção.

Em cumprimento ao disposto no item d), do Provimento de Caráter Geral de 2 de outubro de 1956, cumpre-nos informar que o número de inscritos nos Quadros desta Secção, excetuando os suspensos do exercício profissional, em 31 de dezembro de 1962, atingiu 452, assim discriminados: Advogados — Inscrições definitivas, 384; Inscrições provisórias, 12; Inscrições Secundárias, 11; Advogados Provisionados, 7; Solicitadores, 38.

O movimento da Secretaria, em 1962, foi o seguinte:
Correspondência — Ofícios expedidos: 174; Ofícios recebidos do Conselho Federal: 21; Ofícios recebidos de Conselhos Seccionais e de diversos: 125. Sessões do Con-

selho Seccional: 35; Sessões de Assembléa Geral: 2.

Conclusão

Ao encerramos o relatório das atividades do Conselho Seccional do Pará, no exercício de 1962, cumpre-nos agradecer aos profissionais inscritos em nossos Quadros sua colaboração e o indispensável estímulo aos nossos atos revelando sempre confiança na sinceridade de nossas deliberações que tem como escopo único o cumprimento da lei em prol da defesa, seleção e disciplina da classe.

Belém, 20 de novembro de 1963.

A DIRETORIA:

Otávio Mendonça, Presidente
Salvador Rangel de Borborema, Vice-Presidente
Arthur Claudio de Oliveira Mello, 1o. Secretário
João Francisco de Lima Filho, 2o. Secretário
Paulo César de Oliveira, Tesoureiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

1 — Ativo Fixo			
101 — Imóveis	400.000,00		
103 — Móveis e Utensílios	386.258,00		
104 — Instalações	10.400,00	796.658,00	
3 — Ativo Disponível			
301 — Bancos e movimento		291.189,00	
7 — Despesas			
700 — Despesa Ordinária	825.384,00		
710 — Despesa Extraordinária	194.811,00	1.020.195,00	
9 — Ativo Compensado			
901 — Anuidades a Receber		510.120,00	
		Cr\$ 2.618.142,00	

— P A S S I V O —

2 — Passivo Exigível			
202 — Obrigações a Pagar	12.000,00		
206 — Conselho Federal e Percentagem	81.075,00		
207 — Instituto dos Advogados	17.323,00	110.398,00	
4 — Passivo Próprio			
401 — Conta Patrimonial Saldo do exercício anterior	856.167,00		
Saldo positivo n/ exercício	121.262,00	977.429,00	
6 — Receita			
600 — Receita Ordinária	620.150,00		
610 — Receita Extraordinária	400.045,00	1.020.195,00	
8 — Passivo Compensado			
801 — Contribuição a receber		510.120,00	
		Cr\$ 2.618.142,00	

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a.) MOACIR GONÇALVES PAMPLONA, Contabilista

registrado na D.E.C. sob o n. 105.462 — C.R.C. sob o n. 0889.

P A R E C E R

Senhores Conselheiros,

Do exame do Balanço Geral apresentado pela Diretoria deste Conselho Seccional, levantado em 31 de dezembro de 1962, verifica-se a sua exatidão no que tange à Receita e a Despesa assim como a regular aplicação das verbas, pelo que nos parece o mesmo merecer integral aprovação.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(aa.) ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
RICARDO BORGES FILHO

(Ext. — 22-11-63)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da denominação — Sede —

Duração e fins

Art. 1.º — A Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará é uma sociedade civil, fundada em 1.º de Maio de 1963, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem sua sede e fóro, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2.º — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

a) desenvolver a educação física, em todas suas modalidades;

b) promover reuniões de caráter esportivo, cultural e cívico.

Art. 3.º — A Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará não poderá ser dissolvida senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins, e ainda assim, por decisão da Assembléa Geral convocada especial e extraordinariamente para deliberar a respeito tomando os seus bens, no caso de dissolução, o destino que

fôr deliberado pela Assembléa Geral, ressalvados os direitos dos sócios proprietários.

Parágrafo único. — Para a reunião dessa Assembléa Geral é necessária a presença de maioria absoluta dos associados de todas as classes de mais de 19 anos de idade que estiverem à data da reunião, no pleno gozo de seus direitos civis e a votação que decidir a dissolução deverá ser de, pelo menos, 2/3 de votos presentes.

Art. 4.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 5.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 6.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 7.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 8.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 9.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 10.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 11.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 12.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 13.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 14.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 15.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 16.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 17.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

V — Contribuintes — efetivos;

VI — Contribuintes — juvenis;

VII — Contribuintes — infantis;

VIII — Atletas.

Parágrafo único. — Os sócios beneméritos, eméritos, honorários, remidos e atletas ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

Art. 18.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 19.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 20.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 21.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 22.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 23.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 24.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 25.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 26.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 27.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 28.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 29.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 30.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 31.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 32.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 33.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 34.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 35.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 36.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 37.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 38.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 39.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 40.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 41.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 42.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 43.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 44.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 45.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 46.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 47.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 48.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 49.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 50.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 51.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 52.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 53.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 54.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 55.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 56.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 57.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 58.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 59.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 60.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 61.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 62.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 63.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 64.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 65.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

Art. 66.º — O estatuto desta Associação será de aplicação imediata e terá a mesma força de lei.

só poderá ser concedido ao sócio atleta quando este tenha prestado serviços à Associação, por mais de cinco anos.

Art. 10. — As propostas para a emergência serão apresentadas pela Diretoria e só se consideram aprovadas se obtiverem a votação de 2/3 de membros do Conselho Deliberativo, quando a presença dos membros corresponda à maioria de sua totalidade.

SEÇÃO IV

Dos Honorários

Art. 11. — Será sócio honorário aquele a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo como excepcional homenagem ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, aos esportes em geral ou ao país.

Art. 12. — As propostas para concessão do título de sócio honorário serão apresentadas pela Diretoria, ou por cinco membros do Conselho Deliberativo, e só se consideram aprovadas se obtiverem a votação de 2/3 de membros do Conselho quando a presença corresponder à maioria de sua totalidade.

SEÇÃO V

Dos remidos

Art. 13. — Será sócio remido o sócio a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em virtude de haver pago trezentas (300) mensalidades ininterruptamente.

Parágrafo único. — Os sócios remidos gozam de todos os direitos e vantagens dos sócios efetivos.

SEÇÃO VI

Dos Contribuintes

Art. 14. — Será sócio contribuinte, quem satisfizer as condições estabelecidas para admissão ao quadro social da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará e for inscrito em qualquer das categorias respectivas, sendo necessário:

Parágrafo único. — Ocorrendo atraso no pagamento de uma ou mais prestações, será aplicada a correspondente sanção estatutária.

SEÇÃO VII

Dos atletas

Art. 15. — Será sócio atleta quem, sem distinção de sexo, satisfizer as condições estabelecidas para admissão ao quadro social da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, e esteja incluído imediatamente, ou dentro de trinta (30) dias, nas representações esportivas da Associação:

- após ser considerado apto pelo D. M. da Associação;
- por serem notórias as suas aptidões;
- por haver sido aprovado em experiência técnica.

Art. 16. — A Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará manterá um quadro de sócios atletas em que serão reunidos, por esporte, sexo, idade e outras características de classificação técnica, pessoas que se dedicam à prática de esportes.

Art. 17. — O sócio atleta fica dispensado do pagamento de jóia e mensalidade, en-

quanto em atividade, ou quando por suas condições individuais de economia, regime escolar ou outras, a juízo da Diretoria, não lhe seja permitido preencher as obrigações, direitos e outras prescrições estatutárias.

Art. 18. — Serão excluídos do quadro de atletas, por ato da Diretoria e por proposta do respectivo Diretor esportivo aquele que:

- não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- perderem a eficiência esportiva ou não se mostrarem empenhados em provar que a possuem ou a conservam;
- não satisfizerem as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;
- cometerem qualquer falta grave prejudicial aos interesses da Associação.

§ 1.º — Se a exclusão do quadro de atleta não tiver sido motivada por indisciplina ou falta grave e se o sócio, anteriormente, tiver pertencido a outra categoria, poderá, se o quiser, reverter a essa categoria.

§ 2.º — Se o desligamento tiver sido motivado por falta de assiduidade ou perda de eficiência com causa justificada, a transferência para as classes de contribuintes poderá ser obtida, se interessado contar 18 meses consecutivos de boa atuação, ou for sócio há mais de 2 anos e não haja, em ambos os casos, sofrido penalidade por infração prevista neste Estatuto ou nos regulamentos.

§ 3.º — Nos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º, os pedidos de reversão e transferência deverão ser feitos dentro de 30 dias, no máximo, após a exclusão.

SEÇÃO VIII

Da limitação do quadro social

Art. 19. — Somente o quadro de sócios beneméritos é limitado em 40 membros. A Diretoria, quando julgar oportuno, poderá propor ao Conselho Deliberativo a limitação do número de sócios das outras classes.

SEÇÃO IX

Das condições de admissão, permanência, transferência de classes e readmissão.

Art. 20. — Só poderá ser admitido à Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, quem:

- gozar de bom conceito e tiver boa reputação;
- exercer e tiver exercido profissão lícita;
- não sofrer de doença infecto-contagiosa;
- não tiver sido punido com eliminação de outra sociedade congênera ou não, por ato desabonador.
- assumir o compromisso de respeitar e fazer respeitar as condições estabelecidas da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, de portar-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

Art. 21. — A admissão de sócio será sempre feita pelas leis, regulamentos e auto-admitido sócio da Associação no gozo de seus direitos sociais, excluídos os das clas-

ses de juvenis, infantis e atletas.

Parágrafo único. — Para admissão de menores de 18 anos, deverá constar da proposta, declaração expressa do pai ou responsável legal;

I — assentindo em que o proposto assumirá as obrigações de sócio;

II — respondendo pelo pagamento das contribuições pecuniárias.

III — dando ou não permissão para serem beneficiados, se infantis com a frequência ao ensino da sede social ou comparecimento às reuniões noturnas, em casos excepcionais.

Art. 22. — Além do preenchimento das condições previstas nesta Seção, a Diretoria poderá solicitar quaisquer informações que entenda convenientes para observância das prescrições estatutárias.

Art. 23. — O proponente será responsável:

a) pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto;

b) pelo pagamento da jóia integralmente, e das primeira e segunda mensalidade do proposto, se este for contribuinte.

Art. 24. — O proposto deverá declarar que são exatas as informações constantes da proposta e que aceita as obrigações consignadas no presente Estatuto e nos regulamentos em vigor.

Art. 25. — O sócio atleta poderá ser transferido para a classe de contribuinte, na categoria correspondente à sua idade, isento do pagamento da jóia, se contar mais de 2 anos naquela classe ou se no mesmo quadro contar com mais de 12 meses de boa atuação, atestada pelo diretor respectivo.

Art. 26. — Por falecimento de qualquer sócio, a Diretoria poderá admitir a respectiva viúva ou filha solteira na categoria de contribuintes efetivos, com isenção de jóia, se o sócio pertencia àquela categoria, a uma das classes especificadas nos incisos I a IV, do art. 4.º, deste Estatuto.

Art. 27. — A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições de admissão.

Art. 28. — O sócio excluído por falta de pagamento de qualquer dívida, só poderá ser readmitido no quadro social, depois de solver o seu débito com a Associação.

Art. 29. — As propostas para admissão de sócios nas classes contribuintes e atletas serão feitas em modelo especial impressos, para cada uma de caráter diferente, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- nome por extenso do proposto; nacionalidade, naturalidade, data do nascimento; filiação (nome por extenso do pai e da mãe), profissão, local, onde a exerce, estado civil, residência, indicação do local onde pode ser feita a cobrança, indicação de sua situação militar, indicação nominal das pessoas de família (de acordo com o exigido no art. 46) classe social em que pretenda ser aceito, data da proposta, assinatura do proposto e do proponente;

b) todas as propostas virão acompanhadas de 3 fotografias de face, tamanho 3x4, do proposto, autorizando a sua inclusão no quadro social e a prova de idade, quando assim exigir a Diretoria;

Parágrafo único. — Nenhuma proposta será apresentada à Diretoria, quando faltar qualquer dos requisitos exigidos neste artigo.

Art. 30. — As propostas para sócios atletas, além das exigências do artigo anterior, conterão mais a declaração do proposto, de que fica obrigado, independente de qualquer notificação, a poder ser, pela Associação, registrado e inscrito nas entidades a que estiver este filiado, como seu defensor.

Art. 31. — As propostas, uma vez satisfeitas todas as exigências estatutárias, serão afixadas no "quadro de avisos" da sede social, durante 8 dias, para conhecimento dos demais associados, sendo em seguida julgada pela Diretoria.

§ 1.º — A Diretoria poderá proceder à sindicância sobre o proposto quando assim julgar conveniente.

§ 2.º — As propostas de admissão de sócios serão sempre julgadas por escrutínio secreto, precisando, para sua aceitação, que obtenha 2/3 de votos favoráveis do total dos membros da Diretoria.

§ 3.º — Uma vez aprovada a proposta, fica desde logo o proposto considerado sócio na classe respectiva, e sujeito a este Estatuto e regulamentos internos, devendo a Secretaria fazer a necessária comunicação.

§ 4.º — Aceito o sócio, receberá um exemplar do Estatuto e a carteira de identidade da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, que serão pagos juntamente com o primeiro recibo de mensalidade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

SEÇÃO I

Dos direitos.

Art. 32. — Os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por este Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os poderes dirigentes da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará.

Art. 33. — O direito de frequentar a sede e dependências da Associação, como o de comparecer a qualquer reunião esportiva ou social, por ele promovida, é individual e estará sujeito às restrições estatutárias.

Parágrafo único. — A diretoria só poderá cobrar ingresso integral ou sócio, nas suas praças de esportes, no dia de seu festival anual e nas temporadas interestaduais, quando patrocinadas ou promovidas pela Associação.

Art. 34. — Os sócios têm o direito de se fazer acompanhar das pessoas de sua família, indicadas no artigo seguinte, uma vez satisfeitas as exigências deste Estatuto, nas reuniões de caráter social, cultural e cívico.

Art. 35. — Para efeitos es-

tatutários, a família do sócio considerar-se-á constituída de pessoas do sexo feminino nas condições seguintes:

- a) esposa, mãe (quando viúva) irmãs solteiras, filhas solteiras e enteadas solteiras.
- b) irmãs, filhas e enteadas, sogra e moras, quando desquitadas ou viúvas, desde que vivam na companhia do associado.

Parágrafo único. — As pessoas referidas neste artigo são obrigadas a exhibir, por ocasião de ingressar nos locais de frequência, o cartão de identidade, que lhe será fornecido pela Associação.

Art. 36. — Para a garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização que a sua fiel observância exigir, os sócios adquirirão, na Tesouraria da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, por preço fixado pela Diretoria, as carteiras de identidade correspondentes às respectivas classes que servirão para provar a sua qualidade de sócio e lhes conferirão o direito de ingressar na sede e demais dependentes da Associação.

§ 1.º — A carteira de identidade deverá conter: nome, retrato do possuidor, número da matrícula, prefixo e classe a que pertencer.

§ 2.º — A carteira de identidade do sócio atleta, além dessas indicações, terá, também a designação do esporte que praticar.

§ 3.º — O cartão de identidade das pessoas da família do sócio conterá o nome do portador, retrato, nome do associado e demais indicações que forem julgadas necessárias pela Diretoria.

Art. 37. — O sócio que, em consequência de resolução ou ato da Diretoria ou do Presidente, se julgar prejudicado em seus direitos ou entender improcedente a penalidade, que lhe tenha sido aplicada, poderá requerer reconsideração dessa resolução ou dêse ato.

§ 1.º — Se tratar de resolução ou ato do Presidente, o requerimento será dirigido ao próprio Presidente e por ele julgado.

§ 2.º — Se o Presidente mantiver seu ato ou resolução, no todo ou em parte, o requerimento ser encaminhado à Diretoria, com as razões por que manteve, transferido o julgamento à mesma Diretoria.

§ 3.º — Se a resolução for da Diretoria, o pedido de reconsideração será feito a ela mesma, que se decidirá.

Art. 37 A. — dos atos e resoluções da Diretoria e do Presidente, inclusive os relativos a pedidos de reconsideração, o sócio poderá recorrer para o Conselho Deliberativo.

Art. 38. — O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração, ou recurso, para qualquer dos poderes indicados nos artigos anteriores, é de dez dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato, através de comunicação escrita feita pela Secretaria da Associação, diretamente, por meio de protocolo

ou por via postal.

Art. 39. — Não terá andamento o pedido de reconsideração ou recurso que não for reuigido em termos respeitosos, ou que for apresentado fora do prazo legal.

Art. 40. — Nos casos de recurso para o Conselho Deliberativo, uma vez entregue o mesmo à Secretaria, mediante protocolo, e verificado terem sido satisfeitas as exigências estatutárias, o Presidente da Associação convocará o Conselho Deliberativo, dentro de dez dias.

Parágrafo único. — Decorrido esse prazo, a requerimento dos interessados e sempre com indicação do fim da reunião, a convocação será feita:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de dez dias;

- b) por vinte (20) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em novo prazo de 15 dias, depois de terminado o estabelecido na alínea a).

Art. 41. — Aos sócios assiste o direito de pedir convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, requerendo-a por escrito, ao Presidente da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, com o número mínimo de suas assinaturas e indicando o objeto da reunião.

Parágrafo único. — Aplica-se a esta convocação o disposto no parágrafo único do art. 36 e suas alíneas.

Art. 42. — Além dos direitos mencionados neste Estatuto, são direitos dos sócios:

- a) usar os distintivos da Associação;

- b) praticar toda espécie de exercício, subordinando-se ao respectivo regulamento;

- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos nelas ventilados;

- d) votar e ser votado, de acordo com as exigências estatutárias, para os cargos administrativos de qualquer dos poderes da Associação;

- e) pedir por escrito, licença com dispensa do pagamento de mensalidades, quando se ausentar do Município de Belém, cessando automaticamente, a mesma quando retornar a esta Capital;

- f) manifestar perante a Diretoria, sobre as propostas de admissão de sócios, responsabilizando-se pelas informações prestadas e demais cominações previstas neste Estatuto;

- g) solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social, quando lhe convier, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos sociais;

- h) pedir licença à Diretoria, para promover diversões de sua exclusiva iniciativa, correndo as despesas, responsabilidades e suas consequências por conta dos promotores;

- i) apresentar sugestões à Diretoria que visem benefícios para a Associação;

- j) propor a admissão de sócios;

- k) pedir licença quando for chamado ao serviço militar nas forças armadas.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 43. — São deveres do sócio:

- a) contribuir para que a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica entre os seus associados;

- b) portar-se com correção, sempre que estiver em causa sua condição de sócio;

- c) evitar dentro da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de nacionalidade;

- d) respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da administração, na esfera das respectivas atribuições sem prejuízo dos recursos permitidos na Seção I, deste Capítulo;

- e) acatar os membros da Diretoria, bem como, atender aos representantes desta, colônias ou empregados da Associação, quando no exercício de funções regulamentares;

- f) acatar os representantes de entidades esportivas a que esteja a Associação filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

- g) apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários;

- I — quando quiser ter ingresso nas dependências da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas;

- II — quando for solicitado por Diretores, sócios e empregado da Associação, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

- h) comunicar à Secretaria, por escrito, para as anotações devidas, as alterações de endereços, profissões, estado civil e outras que afetam as declarações prestadas para admissão e permanência no quadro social;

- i) satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, adiantadamente até o dia 10 de cada mês, trimestre, semestre ou ano, conforme declaração feita à Tesouraria e quitar-se de outros débitos de qualquer natureza, até 30 dias depois de contraídos, sob pena de não ter ingresso em dependências da Associação, haja ou não reuniões sociais ou esportivas;

- j) observar, em reuniões da Associação, as medidas especiais que forem tomadas pela Diretoria;

- k) cumprir, respeitar e influir para que outros associados respeitem e cumpram o presente Estatuto, os regulamentos em vigor e as deliberações tomadas para sua execução;

- l) não competir contra a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, em provas oficiais;

- I — nos esportes em que o Diretor respectivo o considerar necessário a apresentação oficial da Associação, como efetivo ou reserva.

- II — nos esportes em que servir de instrutor contratado pela Associação.

- § 1.º — para eximir-se da obrigação definida no inciso I

- da alínea l) o sócio deverá requerer a necessária licença e esta dada à Diretoria, por meios do Diretor esportivo respectivo.

- § 2.º — Não será compreendido no inciso I, da alínea l), o esporte em que o sócio, antes de ser admitido no quadro social, já competia por outra sociedade, uma vez que continui a defendê-la oficialmente sem interrupção.

- § 3.º — Ficará a critério da Diretoria permitir que o disposto nos §§ 1.º e 2.º possa aproveitar aos sócios efetivos, juvenis e infantis, inscritos no quadro de atleta, desde que se trate de esportes em que os mesmos não disputem pela Associação.

- § 4.º — Os sócios beneméritos, eméritos e remidos não poderão tomar parte em provas oficiais de qualquer esporte contra a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, sob pena de terem seus títulos cancelados, salvo quando residirem e exercerem profissão ou atividades funcionais civis ou militares, em caráter permanente, fora do Estado do Pará.

- m) abster-se de referências desairosas à vida da Associação em quaisquer circunstâncias e em qualquer lugar público.

- Art. 44. — Só poderá ser inscrito ou permanecer no quadro de atletas, quem assumir ou satisfizer o compromisso de:

- a) observar as instruções e ordens do respectivo diretor esportivo, sempre que for escalado.

- Art. 45. — Só poderá ser excluído do quadro social, o sócio que estiver em dia com os cofres sociais.

- Art. 46. — O sócio, quando licenciado, fica com os seus direitos suspensos.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 47. — Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor, os sócios serão punidos com penas de:

- a) advertência;
- b) suspensão de oito a noventa dias;
- c) exclusão;
- d) eliminação;

Parágrafo único. — A reincidência agravará a penalidade.

Art. 48. — Os sócios, em caso de infração, são obrigados a entregar a sua carteira de identidade ao Diretor que a solicitar.

Parágrafo único. — A informação do empregado da Associação, que houver testemunhado a infração, quando não houver Diretor presente, poderá servir de elemento indiciário à deliberação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 49. — Quando a infração consistir em favorecer o ingresso de pessoa não autorizada a frequentar as dependências ou as reuniões da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, será favorecido compelido pelo Diretor respectivo, ou em sua falta, por qualquer membro da Diretoria, a se retirar.

Art. 50. — a pena de multa será aplicada a título de in-

denização por prejuízo material causado ao Clube, e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

§ 1.º — Avaliado o prejuízo causado, a multa será imposta pelo Presidente, que determinará o prazo e forma por que deverá ser feito o pagamento.

§ 2.º — Terminado o prazo acima referido, ficará o sócio imediatamente suspenso de seus direitos, sendo o caso submetido à deliberação da Diretoria.

Art. 51. — A pena de suspensão privará o sócio do gozo de todos os seus direitos associativos e estatutários, salvo de pedir reconsideração ou recorrer, de conformidade com o presente Estatuto, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 52. — A pena de suspensão, será aplicada:

- I — pelo Presidente da Associação, até 15 dias;
- II — pela Diretoria, de 15 até 90 dias.

Parágrafo Único. O Presidente da Associação poderá suspender, preventivamente, os direitos de qualquer sócio, até a primeira reunião da Diretoria, quando submeterá o assunto à sua deliberação para efetivação da penalidade.

Art. 51. — Será excluído do quadro social, por ato da Diretoria, o sócio que:

- a) se contribuinte, não pagar a primeira mensalidade e a taxa ou prestação, desta sem prejuízo da responsabilidade do proponente;
- b) deixar de pagar três mensalidades consecutivas;
- c) deixar de saldar qualquer débito ou multa dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) se atleta, não satisfizer os compromissos estatutários para ser inscrito ou permanecer no respectivo quadro.

Parágrafo Único. — A exclusão do quadro de atletas, por incapacidade física, indisciplina ou falta de assiduidade, não impede a abilitação de penalidade mais grave.

Art. 52. — A pena de eliminação do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, quando o sócio:

- a) for condenado pela justiça, em sentença passada em julgado, por ato que o desabone e o torne indóneo para continuar no quadro social;
- b) atentar contra o crédito e o conceito público da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, por palavra e atitudes;
- c) procurar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo discórdia entre os associados;
- d) trazer desastre ou prejuízo para a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, por mau comportamento;
- e) reincidir em falta já punida, por desacato a representantes da Diretoria ou do Presidente;
- f) reincidir em falta já punida por prestar declarações de má fé, como proponente, proposto ou informante;

g) reincidir em falta já punida, por competir em provas oficiais contra a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, sem ter previamente satisfeito as exigências da alínea l) do art. 55.

Art. 53. — Não terá ingresso em qualquer dependência da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, seja em que qualidade for, quem houver sido eliminado do seu quadro social.

CAPÍTULO IV Dos Poderes Sociais

Art. 54. — São poderes da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará:

- I — A Assembleia Geral;
- II — O Conselho Deliberativo;
- III — A Diretoria;
- IV — O Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V Da Constituição, competência e forma de convocação

Art. 55. — A Assembleia Geral será constituída dos sócios beneméritos, eméritos, proprietários, remidos e efetivos, que estejam no gozo pleno de seus direitos sociais.

Art. 56. — Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, no quinto dia útil do mês de janeiro, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) extraordinariamente em qualquer data para completar por eleição as vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- c) especialmente, quando convocada para decidir sobre a extinção da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará.

Parágrafo Único. — Será nulo e de nenhum efeito qualquer outro ato ou resolução da Assembleia Geral estranho à sua única competência, estatuída neste artigo.

Art. 57. — Na eleição a que se refere a letra a), do artigo anterior, são elegíveis os sócios proprietários, remidos, contribuintes e efetivos, maiores de 21 anos.

Parágrafo Único. — Nos casos de empate na votação, será considerado eleito o mais antigo no quadro social e, perdurando o empate, o mais idoso.

Art. 58. — As convocações para reuniões da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, em avisos rubricados em um jornal diário e com antecedência de 7 dias, no mínimo.

Art. 59. — Se à hora marcada para a reunião não houver número, efetuar-se-á esta em segunda convocação, uma hora depois daquela, com qualquer número de sócios presentes.

§ 1.º — Em primeira convocação, a Assembleia só poderá reunir-se com a maioria absoluta dos sócios das classes referidas no art. 69.

§ 2.º — Para aplicação do disposto na alínea c), do art. 70, a Assembleia só poderá reunir-se em 1.ª e 2.ª convocação, com o número de sócios previsto no art. 3.º, parágrafo único.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 60. — O Presidente da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral solicitando, a seguir, a designação de um sócio que deverá assumir a presidência.

§ 1.º — Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para secretários, e assim constituída a Mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios, para servirem de fiscais escrutinadores.

§ 2.º — A indicação do Presidente e dos fiscais escrutinadores será feita por eleição ou aclamação, entre sócios estranhos à Diretoria.

Art. 61. — Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por um dos secretários, indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1.º — A Assembleia delegerá, antes de encerrar os trabalhos, poderes a três sócios presentes a toda a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2.º — A ata será lavrada logo após a reunião e conterá as assinaturas do Presidente, Secretário e dos fiscais escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, de dois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art. 62. — O direito de voto será exercido pessoalmente, mediante comprovação de identidade e quitação, não sendo aceitas procurações.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Da constituição, competência e forma de convocação

Art. 63. — O Conselho Deliberativo constituído pela forma indicada no artigo seguinte, é o poder soberano de manifestações coletiva dos sócios, cabendo-lhes os poderes não especificadamente dados aos outros Poderes da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará.

Parágrafo Único. — Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo é indispensável sob pena de perda da função que, com antecedência mínima de 15 dias se proceda ao registro dos candidatos, em relação nominal remetida à Diretoria que deverá efetuar a inscrição de avisos da Sede Social com a mesma antecedência.

Art. 64. — O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) dos sócios beneméritos

e dos membros da Diretoria indicados no art. 96, deste Estatuto, como seus membros natos;

b) de 30 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º — A composição do Conselho Deliberativo, do qual, no mínimo, dois terços serão brasileiros natos ou naturalizados, obedecerá as seguintes condições:

a) os 30 membros efetivos e os 10 suplentes serão eleitos dentre os sócios proprietários, remidos e efetivos;

b) os membros eleitos para o Conselho Deliberativo deverão ser maiores de 21 anos de idade, e terem, no mínimo, 3 anos de permanência ininterrupta no quadro social exceção dos sócios proprietários, quanto à permanência.

§ 2.º — As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

§ 3.º — Os membros da Diretoria não poderão votar quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Art. 65. — Quando esgotado o número de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 15 membros efetivos (eleitos) será convocada a Assembleia Geral para, em reunião extraordinária, preencher todas as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 66. — Compete ao Conselho Deliberativo—ORIGINALMENTE:

a) resolver matérias que se relacionem diretamente com a existência da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará e todo e qualquer assunto não especificadamente atribuído a outro poder neste Estatuto;

b) eleger os seus Presidente e 1.º e 2.º Secretários, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) julgar as contas anuais da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, com relatório do Presidente, acompanhado das informações dos demais Diretores;

d) conferir títulos de beneméritos, eméritos, remidos e honorários;

e) homologar ou não, as licenças de Diretores por mais de 60 dias, sem perda do mandato;

f) decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio da Associação;

g) reformar o Estatuto quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida, por ele, previamente, a necessidade de reformar;

h) deliberar sobre casos omissos no Estatuto;

i) votar o orçamento anual com estimativa de receita e fixação da despesa, e, quando necessário, permitir aumento de verbas e autorizar despesas extraordinárias, desde que requeridas e justificadas pela Diretoria;

j) aplicar as sanções correspondentes, previstas no Estatuto, a qualquer membro da Diretoria, cuja responsa-

bilidade for apurada pelo Conselho Fiscal, e se necessário, representar ao Conselho Nacional de Desportos, a fim de que seja o responsável punido com a pena de suspensão temporária ou eliminação definitiva das atividades esportivas independentemente da ação criminal que no caso couber;

k) autorizar, em casos excepcionais, e sempre de modo expresso e motivado, a Diretoria, a onerar e alterar o patrimônio social do Clube;

l) apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por dois de seus membros;

m) conhecer e decidir sobre qualquer matéria que exista diretamente com a existência da Associação, ou sobre os assuntos previstos nas convocações;

n) autorizar a Diretoria a promover excursões esportivas fora do Estado.

II — Em Grau de Recursos: — conhecer e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Presidente da Associação, e dos pedidos de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 67 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará:

I — ORDINARIAMENTE:
a) bianualmente, no décimo dia útil do mês de janeiro, para sua instalação e eleição de seus Presidente e 1º e 2º Secretários.

b) anualmente, no décimo quinto dia útil do mês de janeiro, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conhecer, discutir e julgar as contas anuais, parecer do Conselho e relatório do Presidente da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, e em as informações dos Diretores, e no quinto dia útil após essa reunião, para empregar os membros eleitos, desses poderes.

Parágrafo único — Os membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal que não comparecerem à sessão de posse, serão tidos como renunciantes do respectivo cargo, caso não justificarem por escrito, sua ausência e declarem aceitar o mandato. No primeiro caso, proceder-se-á, na mesma sessão, à eleição dos substitutos, para os cargos assim vagos.

II — Extraordinariamente: sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 68 — Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, poder-se-á tratar, por proposta de um ou mais conselheiros, de qualquer assunto relativo a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, desde que a maioria o considere objeto de deliberação do Conselho.

Parágrafo único — Nas reuniões extraordinárias tra-

tar-se-á, exclusivamente, da matéria da convocação, reservando o disposto no artigo seguinte.

Art. 69 — A Presidente do Conselho é eleito, seja qual for o objeto da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho quando entender:

1 — que a mesma comporte os altos interesses da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará;

Art. 70 — As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho poderão ser feitas pelo seu Presidente, sempre que o Presidente da Associação, nos casos em que a isto for obrigado, pelo Estatuto, não as fizer nos prazos fixados.

Art. 71 — Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em um jornal diário, com antecedência de três dias, no domingo, marcando-se, logo, a segunda convocação, para uma hora, depois:

§ 1º — Em primeira convocação, só poderá funcionar o Conselho com a presença da maioria absoluta dos membros que o constituem.

§ 2º — Em segunda e última convocação, a sessão efetuar-se-á com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º — Na primeira convocação, se não houver o número exigido, até 20 minutos depois da hora marcada, o Presidente do Conselho ou seu substituto legal, encerrará o livro de presença e o abrirá imediatamente para a segunda convocação.

Art. 72 — O Presidente do Conselho será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º nos impedimentos ou gozo de licença.

Art. 73 — Toda a correspondência do Conselho, inclusive comunicações de suas decisões, será feita pelo Presidente e por ele assinada.

Art. 74 — O Conselheiro eleito, que faltar a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, durante o prazo do mandato, perderá este automaticamente, e não poderá ser eleito e empossado no ano seguinte.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 75 — O Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem dois outros conselheiros, para servirem de fiscais escrutinadores.

§ 1º — Na falta do Presidente e dos Secretários, os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará dos presentes a indicação de um presidente para a reunião.

§ 2º — A referida indicação será feita por eleição simbólica ou aclamação, não podendo recair escolha em membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º — O Presidente assim escolhido ocupará a mesa

convidando dois Conselheiros para ocuparem os lugares de secretários.

Art. 76 — Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

Art. 77 — O Presidente do Conselho só terá o direito de voto nos escrutínios secretos, e nos casos de empate de votação, quando o voto é obrigatório.

Art. 78 — O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, porém, discuti-la.

Art. 79 — A eleição do Presidente e Secretários do Conselho, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a concessão de títulos de sócios beneméritos, eméritos e honorários, será sempre feita por escrutínio secreto.

Parágrafo único — Salvo quando das concessões de títulos de beneméritos, eméritos e honorários cujo número de votos, para aprovação já está determinado nos arts. 8º, 10 e 12 deste Estatuto, nos demais casos, considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos. No caso de empate, proceder-se-á o novo escrutínio exclusivamente entre os nomes empatados; se, por essa forma, ainda perdurar o empate, será considerado eleito o mais antigo no quadro social.

Art. 80 — Em caso de vaga dos cargos do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, proceder-se-á, dentro de quinze dias, à eleição para o preenchimento do cargo vago, pelo resto do mandato.

Art. 81 — Os trabalhos da reunião serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida pelo 1º Secretário do Conselho.

§ 1º — O Conselho delegará poderes a três Conselheiros presentes a toda a reunião, para conferirem e aprovarem a ata em nome do Conselho.

§ 2º — A ata conterá as assinaturas do Presidente e Secretários, e, havendo eleição, e dos escrutinadores, bem como a dos três Conselheiros nomeados para conferir a ata, depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 82 — A ordem dos trabalhos do Conselho será regulado por um Regulamento Interno, aprovado pelo mesmo.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

SEÇÃO I

Da constituição — das deliberações e das substituições

Art. 83 — A Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará será administrada por Diretoria, assim constituída:
I — Presidente
II — 1º Vice-presidente
III — 2º Vice-presidente
IV — Primeiro Secretário
V — Segundo Secretário

VI — Diretor da Tesouraria
VII — Diretor de Esportes Náuticos

VIII — Diretor de Esportes Terrestres

IX — Diretor de Sede Social

X — Diretor de Campo

XI — Diretor da Sede Náutica

XII — Diretor do Departamento de Futebol

XIII — Diretor do Departamento Médico

XIV — Diretor de Publicidade.

Art. 84 — A Diretoria por proposta dos respectivos Diretores, poderá nomear, para cada um desses departamentos, um subdiretor ou mais, desde que assim o exijam as atividades sociais de cada um deles.

Art. 85 — A manifestação coletiva da Diretoria se fará por intermédio dos Diretores eleitos e enumerados no art. 97, deste Estatuto.

Parágrafo único — Por deliberação da Diretoria, poderão ser convocados, para tomar parte nos trabalhos da mesma, os subdiretores cuja palavra se faça necessária ao esclarecimento da matéria a ser considerada pela Diretoria.

Art. 86 — O mandato da Diretoria é anual.

Art. 87 — Uma vez empossada, a Diretoria passará a exercer, durante o ano, todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, e, bem assim, os subdiretores.

Art. 88 — A Diretoria elaborará e aprovará o seu Regulamento Interno.

Art. 89 — A Diretoria só poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, sendo as suas deliberações tomadas sempre por maioria de votos presentes, salvo nos casos que este Estatuto determinar em contrário.

Art. 90 — As reuniões da Diretoria são semanais, obrigatoriamente.

Art. 91 — Poderá o mandato do diretor que sem motivo plausível:

I — deixar de exercer as suas funções por mais de 30 dias;

II — deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria.

Art. 92 — Os membros da Diretoria são solidários com todos os atos emanados da mesma, salvo se fizerem constar da ata declaração em contrário.

Art. 93 — A votação para aceitação de sócio será sempre feita por escrutínio secreto, nos mais casos será simbólica.

Art. 94 — A Diretoria prestará ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de seu mandato, facilitando-lhe exame completo de todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os livros de inventário a cargo dos Diretores.

Art. 95 — A Diretoria só poderá dispender de verbas

dentro do orçamento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º — A Diretoria, terminado o exercício financeiro, em 31 de dezembro, não poderá assumir qualquer compromisso para o ano seguinte.

§ 2º — A responsabilidade da Diretoria, na observância do parágrafo anterior, deste artigo acarretará, para seus membros ou para o Presidente, se não houver denúncia ao Conselho Fiscal, as sanções punitivas previstas neste Estatuto.

Art. 96. — Os membros da Diretoria poderão ser licenciados até sessenta dias, no máximo, por motivo de moléstia comprovada e mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 97. — As vagas que ficarem na Diretoria por prazo determinado, serão preenchidas pelos subdiretores, e as provenientes de renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas por eleição pelo Conselho Deliberativo, salvo no caso de faltarem sessenta dias para o término do mandato anual.

Parágrafo único — Os Diretores renunciando, ou que tenham perdido o mandato, são obrigados a prestar as respectivas contas, ou apresentar relatório de sua gestão, dentro de dez dias, sob pena de punição, até mesmo de responsabilidade criminal, se for o caso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 98. — Compete à Diretoria:

I — administrar a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará;

II — resolver sobre a admissão, transferência, exclusão e readmissão de sócios, e em todos os casos de transferência de títulos, podendo, para tal fim, exigir todas as informações que julgar necessárias;

III — elaborar e reformar seu Regimento Interno e os regulamentos necessários à administração da Associação;

IV — nomear três diretores ou subdiretores, para comporem a comissão de sindicância, nos casos que julgar necessário;

V — conceder licença aos sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

VI — impor penalidades de sua competência;

VII — regular o direito de frequência, nos termos deste Estatuto;

VIII — resolver sobre requerimentos de sócios, nos casos de sua competência;

IX — projetar os orçamentos anuais com estimativa da receita e fixação da despesa, a fim de submeter à aprovação do Conselho Deliberativo.

X — autorizar a assinatura de contratos locação temporária de dependências arrendáveis e outras, que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação dos Veteranos de Futebol do

Estado do Pará, excetuando os referentes a técnicos e a jogadores profissionais para os quais terá, apenas, de observar os limites gerais previamente determinados pelo Conselho Deliberativo.

XI — eximir, em caráter excepcional, o sócio de responsabilidade decorrente de aplicação o Estatuto ou transgredir com ele, sobre compromissos assumidos com a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará;

XII — resolver em casos urgentes, não previstos no Estatuto, submetendo-se sua resolução à deliberação do Conselho Deliberativo, dentro de quinze (15) dias;

XIII — decidir sobre as inscrições de equipe ou quadros representativos da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará; nas disputas oficiais ou amistosas, sob proposta do respectivo Diretor;

XIV — tomar conhecimento das propostas ou reclamações dos associados, quando forem feitas por escrito, notificando os interessados, das deliberações que tiverem sido tomadas a respeito;

XV — nomear, licenciar e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes os respectivos ordenados, dentro das dotações do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVI — homologar as nomeações dos subdiretores dos departamentos, feitas pelo Presidente e indicadas pelos respectivos Diretores;

XVII — rever o quadro de associados de cada classe mantendo em dia o seu movimento, principalmente no que disser respeito a licenças, suspensões, exclusões e eliminações;

XVIII — Quando do impedimento do Presidente, por motivos imperiosos de representar a Associação junto às entidades a que estiver filiado homologar a designação de representantes, nos casos permitidos por lei que reger ditas entidades.

Art. 99. — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, mas são responsáveis, para com este e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste Estatuto de qualquer lei, inclusive os referentes a despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e esportivas da Associação.

CAPÍTULO VIII Das atribuições dos Diretores

Art. 100. — O Presidente é o órgão executivo dos atos da Diretoria e demais Poderes do Clube, competindo-lhe:

I — despachar o expediente da Associação;

II — convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e de instalação da primeira;

III — aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

IV — rubricar os livros da Associação e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento salvo aqueles que estiverem a cargo do Presidente do Conselho Deliberativo;

V — expedir cartões de frequência temporária e as carteiras previstas neste Estatuto;

VI — suspender os empregados da Associação e efetivar as penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria;

VII — manter a ordem nas sessões da Diretoria podendo suspendê-la, temporária ou definitivamente;

VIII — vetar as deliberações da Diretoria quando julgar que elas vão de encontro aos fins e interesses da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, e de qualquer decisão do Conselho Fiscal, submetendo o seu ato ao julgamento da mesma Diretoria que só poderá mantê-lo por mais de 2/3 de votos da totalidade de seus membros;

IX — tomar todas as providências que julgar convenientes nos casos de urgência e de interesse da Associação, levando tudo ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião;

X — assinar credenciais, escrituras, procurações e ajustes, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, bem como cheques ou ordens de pagamentos, ingresso e convites;

XI — visar todos os documentos de receita da Associação;

XII — autorizar o pagamento das despesas votadas pela Diretoria, visando as respectivas contas, os recibos e demais documentos;

XIII — assinar, com o primeiro Secretário, os diplomas e carteiras de sócios e os cartões de identidade das pessoas da família destes;

XIV — assinar, com o Diretor da Tesouraria qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

XV — nomear delegados ou representantes da Associação junto às entidades a que estiver filiado, quando não possa exercer pessoalmente essa missão, sujeitando esse ato à homologação da Diretoria, podendo essa escolha recair em qualquer Diretor;

XVI — exercer a direção nos negócios da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, fazendo cumprir as suas deliberações, as do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria e as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor;

XVII — fazer executar os atos administrativos; median-

te autorizações escritas sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira;

XVIII — tomar a iniciativa dos atos administrativos;

XIX — representar a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará em juízo e nas relações com terceiros, ou delegar poderes a outrem;

XX — contratar técnicos e jogadores profissionais e assinar os respectivos contratos, em acordo com o respectivo Diretor e homologação da Diretoria, observadas sempre as verbas para o respectivo pagamento;

XXI — apresentar ao Conselho Fiscal até dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório anual da Diretoria, com a demonstração clara e precisa do movimento financeiro, social, esportivo, cultural e enviá-lo, depois de apenso o parecer do dito Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo;

XXII — convocar, quando não o fizer o Presidente respectivo, o Conselho Fiscal, dentro dos primeiros quinze dias de cada mês, para examinar as contas da Tesouraria, referentes ao mês findo;

XXIII — fiscalizar a atuação dos demais Diretores, nos respectivos Departamentos;

XXIV — nomear, por proposta do respectivo Diretor, os médicos do Departamento Médico da Associação.

SEÇÃO II

Do primeiro Vice-presidente
Art. 101. — Compete ao primeiro Vice-presidente:

I — substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo as respectivas funções;

II — auxiliar o Presidente em tudo que depender de si, ou quando solicitado;

III — superintender a administração da Biblioteca da Associação, zelando pela conservação e catalogação dos livros e ela pertencentes e propor medidas que visem o seu engrandecimento;

IV — zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito, moralidade e disciplina, sempre e em qualquer das dependências da Associação;

V — supervisionar os diversos departamentos associativos, de acordo com as instruções e determinações do Presidente e em perfeita colaboração com os respectivos Diretores.

SEÇÃO III

Do segundo Vice-Presidente
Art. 102. — Compete ao segundo Vice-presidente:

I — substituir o primeiro Vice-presidente, nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV

Do primeiro Secretário
Art. 103. — Compete ao primeiro Secretário:

I — substituir o segundo Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, cumulativamente com o seu cargo;

II — superintender todos os trabalhos da Secretaria;

III — redigir e assinar os

avisos, convocações e a correspondência em geral, da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará;

IV — assinar, com o Presidente, os diplomas de sócios as carteiras e os cartões de identidade e todos os papéis referentes às relações sociais da Associação;

V — conter os regulamentos, regimentos internos e outros documentos que tenham de ser submetidos à assinatura do Presidente;

VI — propor à Diretoria a nomeação de sub-diretores, para manter os serviços de Secretaria sempre na melhor ordem e em dia;

VII — expedir circulares internas aos diversos departamentos sociais, transmitindo as resoluções da Diretoria, ou do Presidente, para serem afixadas nas diversas dependências da Associação, pelos respectivos Diretores;

VIII — ler, nas reuniões da Diretoria, a ata da reunião anterior e o expediente de que se realiza;

IX — fazer publicar pela imprensa as convocações de sessões do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, e bem assim, convites, avisos e tudo mais quanto necessário for levar ao conhecimento público dos associados;

X — apresentar ao Presidente, no mês de dezembro, o relatório do movimento da Secretaria, assim procedendo, também, quando deixar o cargo antes de completar o mandato;

XI — informar detalhadamente os recursos de atos da Diretoria ou do Presidente, quando dirigidos ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Do segundo Secretário

Art. 104. — Compete ao segundo Secretário:

I — substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, cumulativamente com o seu cargo;

II — redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

III — expedir aviso aos sócios em atraso no pagamento de débitos;

IV — ter a seu cargo o arquivo da Associação e o da Secretaria;

V — manter em dia o serviço de registro de sócios e respectivos fichas;

VI — prestar informações à Diretoria sobre a situação dos sócios;

VII — fornecer certidões aos associados quando por eles requeridas e pelo Presidente autorizadas;

VIII — apresentar oportunamente, ao primeiro Secretário, informação do serviço a seu cargo, de modo a servir à elaboração do relatório do movimento de Secretaria a ser encaminhado ao Presidente;

IX — Passar a seus sucessores, em ordem e em dia, tudo o que estiver a seu cargo ou guarda, lavrando-se dessa entrega, termo, que constará do respectivo livro e será assinado pelas partes;

X — levar ao conhecimento do Presidente todos os fatos ou atos de indisciplina prati-

cados pelos sócios nas dependências da Secretaria.

SEÇÃO V

Do Diretor da Tesouraria

Art. 105. — Compete ao Diretor da Tesouraria:

I — promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir ao Presidente ou a Diretoria medidas que possam aumentá-las;

II — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação aos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, incluídos os trofeus e obras de arte;

III — efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada sua exatidão e tendo o "visto" ou "pague-se" do Presidente;

IV — assinar, com o Presidente, os documentos competentes e previstos neste Estatuto;

V — apresentar à Diretoria, na primeira sessão de cada mês:

a) relação dos sócios em atraso, incursos na pena de exclusão;

b) balancetes demonstrativos da receita e despesa do mês anterior;

c) relação, por classe, de sócios admitidos, excluídos e existentes.

VI — apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, os balancetes mensais, da situação patrimonial e financeira;

VII — organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro;

VIII — manter em dia, e escriturados com clareza e limpeza, os livros de escrituração da Tesouraria, bem assim o de carga do material de que disponha a Associação, e destinado a ser vendido aos sócios, detalhando as entradas e saídas;

IX — dirigir o Almoxarifado, zelar pela conservação dos materiais existentes e controlar os serviços de compra entrada e saída do material, apresentando mensalmente um mapa demonstrativo à Diretoria;

X — dirigir o serviço geral de cobrança;

XI — superintender todos os trabalhos a cargo da Tesouraria;

XII — assinar, com o Presidente, os recibos de mensalidades dos sócios;

XIII — manter em dia a escrituração de todos os móveis, embarcações, prêmios e medalhas pertencentes ao patrimônio do Clube;

XIV — propor à Diretoria a nomeação de sub-diretores que o auxiliem, e indicar empregados, de sua confiança, para os serviços da Tesouraria;

XV — passar a seu sucessor, em ordem e em dia tudo que estiver a seu cargo ou sob sua guarda, lavrando-se desta entrega um termo, que constará do respectivo livro, o qual será assinado por ambos os interessados;

XVI — receber das entidades a que estiver filiado a Associação as importâncias correspondentes a rendas, percentagens ou quotas de jogos

ou provas, pertencentes a Associação;

XVII — apresentar ao Presidente da Associação, no fim de cada ano, e bem assim, quando deixar o cargo, antes do término do mandato, um relatório acompanhado do balanço do movimento financeiro da Diretoria.

SEÇÃO VI

Do Diretor de Esportes Terrestres

Art. 106. — Compete ao Diretor de Esportes Terrestres:

I — ter sob sua orientação e responsabilidade todos os esportes terrestres a que a Associação se dedique, com exceção do futebol;

II — indicar a Diretoria os sócios que devem representar a Associação nas diversas competições oficiais ou amistosas;

III — providenciar para a boa e perfeita instrução no exercício dos esportes terrestres, manter ordem, disciplina e moralidade na prática dos mesmos, usando para esse fim de todos os recursos previstos neste Estatuto no Regimento Interno e Regulamentos especiais, aplicáveis a cada caso;

IV — designar dia e hora de exercício ou treinos dos sócios escalados para representarem oficialmente a Associação, dando conhecimento à Diretoria;

V — propor à Diretoria a aceitação de sócios atletas para o departamento terrestre, depois de verificadas as suas condições sociais pessoais, observando sempre as exigências deste Estatuto a respeito;

VI — propor à Diretoria a nomeação e admissão de empregados julgados necessários para cada esporte;

VII — propor à Diretoria a aceitação de atletas profissionais para o Departamento respectivo estabelecendo as condições contratuais e fixações de salários;

VIII — propor à Diretoria a aceitação de técnicos contratados e determinar-lhes as obrigações, direitos e responsabilidades.

IX — manter rigorosa observância, no Departamento, do uso do uniforme da Associação;

X — apresentar à Diretoria, após cada disputa de provas oficiais ou amistosas em que a Associação tomar parte, boletim discriminativo com o resultado das mesmas, e indicação dos associados participantes;

XI — respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e dos regulamentos especiais;

XII — propor à Diretoria a punição dos associados incursos nas sanções previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e regulamentos especiais, quando couber essa providência à Diretoria ou ao Presidente, quando a este competir a aplicação da penalidade;

XIII — fazer afixar no quadro de avisos da respectiva sede, todos os avisos, ordens de serviço, deliberação ou atos, seus e dos Poderes da Associação;

XIV — manter rigorosa

fiscalização no que disser respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais, dos profissionais, técnicos ou jogadores, aplicando as multas quando de sua alçada;

XV — passar ao seu sucessor, em ordem e perfeita conservação, tudo que estiver sob sua guarda ou a seu cargo, lavrando-se dessa entrega um termo, em livro próprio, que será assinado por ambos os interessados;

XVI — manter rigorosa e severa fiscalização no Departamento de profissionais, sendo o único responsável, por qualquer falta de cumprimento dos respectivos contratos, por parte dos mesmos;

XVII — propor à Diretoria a nomeação de sub-diretores necessários.

CAPÍTULO V

SEÇÃO VII

Do Diretor do Departamento de Futebol

Art. 107. — Compete ao Diretor do Departamento de Futebol:

I — Superintender o Departamento de Futebol em todas as categorias desse esporte;

II — designar um sócio de sua confiança e de reconhecida capacidade de trabalho em prol dos interesses do clube, para, junto a FPD e Tribunal de Justiça Desportiva, inteirar-se de tudo o que ocorrer e disser respeito ao Departamento de Futebol, trazendo esses fatos ao seu conhecimento, com a maior urgência possível.

SEÇÃO VIII

Do Diretor do Departamento Médico

Art. 108. — Compete ao Diretor do Departamento Médico:

I — Dirigir o Departamento Médico, no sentido da plena realização de suas finalidades;

II — apresentar ao Presidente, no mês de dezembro, relatório das atividades do Departamento, assim procedendo logo que deixar o cargo, se o fizer antes de completar o mandato;

III — propor à Diretoria a nomeação de médicos para o Departamento.

SEÇÃO IX

Do Diretor de Publicidade

Art. 109. — Compete ao Diretor da Publicidade a direção de Boletim Oficial da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, e a divulgação e a publicidade em geral que forem de interesse da Associação, no sentido de fazê-lo mais conhecido e prestigiado.

Parágrafo único. — O Diretor de Publicidade apresentará ao Presidente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades, assim procedendo logo que deixar o cargo, se o fizer antes de completar o mandato.

SEÇÃO X

Dos Subdiretores

Art. 110. — Os Subdiretores são associados nomeados pela Diretoria por proposta do Diretor de cada Departamento associativo, sendo auxiliares diretos de cada um, exercendo as funções como se

Diretores fossem, dentro da esfera de ação que lhe for traçada.

Art. 110-A. — A função de Subdiretor será exercida enquanto, bem servir aos interesses da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, cumprindo-lhe:

I — respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos especiais e deliberações dos poderes da Associação;

II — auxiliar e coadjuvar o respectivo Diretor, e desempenhar a missão que por ele for confiada;

III — dar ciência ao respectivo Diretor, de todos os fatos ou ocorrências que se passarem em sua ausência, praticados por associados, em geral, ou empregados da Associação;

IV — prestar auxílio a qualquer outro Diretor, quando solicitado; desde que não tenha, no momento, encargos a cumprir do Diretor de seu Departamento;

V — comparecer às sessões da Diretoria quando para tal for convidado;

VI — emitir seu parecer sobre assuntos que lhe forem apresentados;

VII — manter-se com respeito perante aos demais associados;

VIII — zelar pelo material que lhe for entregue, ou que estiver sob sua guarda.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 111. — O Conselho Fiscal, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes substitutos daqueles, nos seus impedimentos, na ordem em que forem eleitos e na forma deste Estatuto.

Art. 112. — Compete ao Conselho Fiscal:

I — reunir-se, ordinariamente, no sétimo dia útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou por três membros da Diretoria, no mínimo, pelo Conselho Deliberativo, ou pelo seu próprio Presidente;

II — verificar se a Diretoria está cumprindo exatamente o Estatuto, e comunicar ao Conselho Deliberativo, o não cumprimento de disposição estatutária, por parte da Diretoria, depois de ouvi-la, indicando, na comunicação, as medidas que julgar devam ser tomadas;

III — examinar, mensalmente, a contabilidade da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, as contas apresentadas, e emitir parecer sobre as mesmas;

IV — emitir e conferir, em qualquer época do ano, todos os documentos da receita e da despesa, contratos e títulos de propriedade da Associação;

V — fiscalizar as aplicações das rendas da Associação verificando se está sendo ou não cumprido o orçamento votado pelo Conselho Deliberativo;

VI — apresentar, por escri-

to, parecer sobre os atos da gestão da Diretoria, o qual será penso ao relatório do Presidente, no fim de cada ano ou mandato;

VII — comunicar à Diretoria ou ao Presidente todas as irregularidades que encontrar nos documentos ou livros da Associação, quando por ocasião dos exames a que proceder, requisitando as informações que julgar necessárias;

VIII — cumprir fielmente as determinações constantes da Deliberação n. 28/84, do Conselho Nacional de Desportos, que passam a fazer parte integrante deste Estatuto, para o fim de ficarem os seus membros responsáveis pelas infrações cometidas;

IX — denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

X — convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

XI — apurar a responsabilidade da Diretoria.

§ 1.º — Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria do Clube, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias a punição dos culpados, tornar-se-a solidariamente responsável, aplicando-se seus membros em consequência, o disposto no art. 80, n. I, letra k) deste Estatuto.

§ 2.º — Apurada pelo Conselho Fiscal a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, cumpre ao Conselho Deliberativo aplicar as sanções correspondentes, previstas neste Estatuto e, se for necessário, representar ao Conselho Nacional de Desportos a fim de que seja o responsável punido com a pena de suspensão temporária, ou definitiva, das atividades esportivas.

§ 3.º — A responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cessa no prazo de cento e oitenta dias após o término do mandato do respectivo poder.

Art. 114. — Uma vez eleito o Conselho Fiscal, os seus membros se reunirão até 15 dias depois, para procederem à eleição, entre si, do Presidente e Secretário.

§ 1.º — A eleição poderá ser efetuada por votação secreta ou aclamação.

§ 2.º — Ao Presidente caberá, além das funções determinadas anteriormente, mais a de designar mensalmente um dos membros do Conselho para relatar os exames verificados, e emitir parecer sobre o que for encontrado.

§ 3.º — O Conselho funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 4.º — Perderão o mandato, automaticamente, os membros do Conselho que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devendo em qualquer das hipóteses ser convocado o res-

pectivo suplente, pelo Presidente do próprio Conselho.

§ 5.º — Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho e assiná-las com o Presidente.

§ 6.º — A designação de que trata o § 2.º deste artigo, poderá ser estabelecida por meio de rodízio, entre os membros do Conselho.

§ 7.º — Os membros do Conselho Fiscal não podem ter parentesco de qualquer grau com o Diretor da Tesouraria.

Art. 113-A — Se for esgotado, durante o mandato o número de suplentes, o Presidente do Conselho convocará uma sessão do Conselho Deliberativo, a fim de eleger novos suplentes, para completar o número legal de seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos empregados

Art. 114. — Para execução dos serviços administrativos e técnicos a Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará, admitirá os serventuários que forem julgados indispensáveis, na conformidade de um quadro, que a Diretoria organizará e das necessidades ocasionais, a que o Presidente tiver de atender.

Art. 114-A — Os associados devem, aos empregados da Associação, a consideração necessária para manter uma hierarquia, nas dependências sociais, e serem por eles devidamente respeitados.

Parágrafo único. — O tratamento íntimo a qualquer empregado importará em falta grave possível de punição a critério do Presidente ou da Diretoria.

Art. 115. — Os empregados serão nomeados designados, contratados suspensos e demitidos pela Diretoria, sejam quais forem as funções.

Art. 116. — Os direitos e os deveres dos empregados da Associação serão definidos em regulamentos especiais, devidamente aprovados pela Diretoria e observadas as leis trabalhistas.

Art. 117. — Os empregados são obrigados a respeitar os membros dos poderes da Associação, sub-diretores e demais associados, obedecendo as determinações que lhe forem dadas e tratando-se decentemente nas dependências sociais.

SEÇÃO XI

CAPÍTULO VIII

Do Regimento Interno — Dos Regulamentos e Avisos

Art. 118. — As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da Associação, pelos Regulamentos especiais e instruções que forem expedidas para fiel observância das finalidades da Associação e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. — O Regimento Interno, os regulamentos especiais elaborados pela Diretoria e as instruções baixadas pelo Presidente deverão ser publicadas no Boletim Oficial e por meio de afiação no quadro de AVISOS tornando-se desde logo, obri-

gatórias, até que uma nova as revogue.

Parágrafo único. — Nenhum AVISO será válido se não for expedido, pela Diretoria, pelo Presidente, ou por um Diretor, respeitadas as disposições estatutárias, afiado no quadro especial a esse fim destinado e se não estiver escrito em papel oficial.

CAPÍTULO IX

Do Boletim Oficial

Art. 119. — Como órgão de publicidade interna da Associação, existirá o Boletim Oficial, destinado aos fins seguintes:

I — dar ciência, aos sócios, dos fatos e atos oficiais de qualquer origem e ordem;

II — inserir os programas de atividades sociais, esportivas, culturais, artísticas ou de qualquer natureza;

III — notificar a realização das atividades, citadas n. II e prestar todas as informações e esclarecimentos úteis à participação e cooperação dos sócios na existência da Associação dos Veteranos de Futebol do Estado do Pará;

IV — inserir propaganda remunerada.

Parágrafo único. — O Boletim Oficial terá publicação mensal ou quinzenal, conforme as condições financeiras da Associação o permitam.

Belém, ... de ... de 1963.

Presidente: — Augusto Barreto Jambo.

Vice-Presidente: — Pedro Smith do Amaral.

Tesoureiro: — Bernardo Alcântara.

2.º Tesoureiro: — Emanuel Smith do Amaral.

Secretário: — Arleto Guedes.

2.º Secretário: — Eládio Inácio Sandoval.

Diretor de Esportes: — Luiz Cunha.

Dir. Ass. Social: — Wesley Gueiros.

Patrimônio: — Elneison de Sena Muniz.

Departamento Médico: — Leone Matos de Freitas.

Diretor Jurídico: — Dr. Rui Silva.

Publicidade: — João Batista dos Santos.

Conselho Fiscal: — José Romeu Guimarães.

INDÚSTRIAS JORGE

CORREA S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 27 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do

- aumento do capital;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1963.

A DIRETORIA

(Est. — 21, 23 e 24/11/63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CARTA PATENTE N. 6.350 — 13-09-61
Capital Realizado : Cr\$ 50.000.000,00
BALANCETE EM 05-11-63

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	9.011.426,80	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	133.732.856,00	Aumento de Capital	70.000.000,00
Em outras espécies	68.311.540,50	Fundo de Reserva Legal	2.360.684,70
	211.055.823,30	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	1.215.676,80
		Outras Reservas	12.396.543,80
			135.972.905,30
B—Realizável		G—Exigível	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	61.000.000,00	Depósitos a Vista	
Empréstimo em Contas Correntes	17.464.222,00	C/Correntes Especiais	84.589.851,50
Títulos Descontados	520.595.213,10	C/Correntes Poderes Públicos	300.423.381,90
Banco do Brasil — C/Aumento de Capital	35.283.500,00	C/Correntes Limitadas	590,40
Outros Créditos	2.195.508,60	C/Corrente Popularres	70.293.461,70
	636.538.443,70	C/Correntes Sem Limite	212.051.002,10
		Outros Depósitos	18.806.030,00
C—Imobilizado		H—Resultado Pendente	
Material de Expediente	4.313.389,20	Depósitos a Prazo	686.164.367,60
Instalações	9.010.719,70	Prazo Fixo	9.133.110,50
Móveis e Utensílios	7.766.965,10		
Séde Própria — Em aquisição	33.944.975,00	Outras Responsabilidades	695.297.478,10
	55.036.049,00	Dividendos a Pagar	3.503.880,00
		Outros Créditos	321.504,70
D—Resultado Pendente		I—Contas de Compensação	
Contas de Despesas e Outras	21.417.369,50	Deposитantes de Valores em Garantia	29.360.000,00
E—Contas de Compensação		Deposитantes de Títulos em Cobrança	14.566.047,80
Valores em Garantia	24.060.000,00		43.926.047,80
Títulos a Receber de Conta Alheia	14.566.047,80		
Outras Contas	5.300.000,00		
	43.926.047,80		
	Cr\$ 967.973.733,30		Cr\$ 967.973.733,30

(aa) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Presidente
 FRANCISCO PAULO VALENTE PINHEIRO — Diretor
 (a) ALDO DE PAIVA LISBOA — Contador
 * CRC — 925-DEC-135.189
 Tec. Contabilidade
 JOEL VICTOR DE OLIVEIRA — Diretor

P.R.C.-5 — RADIO CLUBE DO PARÁ

Carta Patente 263
 Condições Gerais do Plano NATAI MILIONARIO CDL, sob o patrocínio do Clube de Diretores Lojistas de Belém
 Finalidades — Emissão gratuita de talões numerados, como propaganda, para distribuição de prêmios mediante sorteio, incentivando as vendas de Natal nas lojas filiadas ao CDL e, em retribuição, engalanando a cidade e dando-lhe o caráter de grande festividade, à altura do maior dia da Crisandade.

Data e local do sorteio — Praça da República, junto à Estátua da República, às 18 horas do dia 29 de dezembro de 1963.

Processo do sorteio — Aparelho próprio da concessionária, PRC-5, Rádio Clube do Pará, sob fiscalização federal, e transmissão pelo rádio e televisão.

Os talões numerados de 00.000 a 99.999, em cinco séries (A, B, C, D, e E), de 100.000 talões cada uma, serão distribuídos gratuitamente pelas lojas filiadas ao CDL. Em cada Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de compras à vista que for feito em qualquer das lojas filiadas ao CDL, dará ao comprador o direito de exigir um talão

numerado, (série e número para o sorteio) para concorrer ao NATAI MILIONARIO CDL.

Para a distribuição de cada prêmio será realizado primeiro o sorteio da série e em seguida o número que lhe corresponda. O portador do talão que contiver a série e o número para o sorteio indicado pela sorte, receberá o prêmio correspondente à relação a seguir.

Prêmios — Serão distribuídos e entregues aos premiados, os seguintes objetos, em número de 22, com o valor total de Cr\$ 1.500.000,00.

1.º prêmio — 1 TV Admiral de 23 polegadas; 2.º — 1 refrigerador Climax, de 8 pés; 3.º — 1 conjunto sofá e 2 poltronas, Ericssen; 4.º — 1 conjunto de cadeira de terraço, Morhi; 5.º — 1 conjunto de copa, Yamada; 6.º — 1 máquina de costura, Elgin; 7.º — 1 guarda-roupa completo para homem, Saragossy, Epsom, Sparta, Prist e Mc Gregor; 8.º — 1 radiola Johnson; 9.º — 1 enceradeira Arno; 10.º — 1 rádio Semp; 11.º — 1 ventilador Spam; 12.º — 1 estojo de canetas de ouro, Compactor; 13.º — 1 bateadeira Walita; 14.º — 1 rádio Pioner; 15.º — 1 passagem de avião Belém-Rio-Belém, pela Paranaense Transportes Aéreos;

16.º — 1 guarda roupa completo para homem, Saragossy, Epsom, Sparta, Prist e Mc Gregor; 17.º — 1 liquidificador Spam; 18.º — 1 bicicleta Bristol; 19.º — 1 rádio de mesa; 20.º — 1 conjunto Primus (fogão e lampião a gás butano); 21.º — 1 pulseira de pau de Angola, Jôias Laura; 22.º — 6 camisas esporte Prist.

Lojas filiadas ao CDL, distribuidoras de talões — Mesbla S. A.; RM Magazine; Joalheria Sul Americana; Lojas Rydan; Odaliska, Modas e Perfumarias; Sapataria Batista Campos; Magazine 3.900; Casa Marc Jacob; Y. Yamada; F. Aguiar & Cia.; Importadora Braga Ltda.; Tagide Representações S. A.; A Phililândia Ltda.; Lojas Mundial; Lojas Colares; Ótica Modêlo; Importadora de Ferragens S. A.; Portuense de Ferragens S. A.; José Soares, Import. Distri. Indústria; Jôias Laura; Casa Pará; Lojas Imperador; Chez Alice; Mercosa S. A.; A Radiolar; Martini, Importadora de Móveis S. A.; Tecidos Lua S. A.; Livraria Globo; Livraria Martins; Victor C. Portela S. A.; Representações e Comércio; Lojas Setá; Lojas Capri; Manoel Pinto da Silva S. A. e Lundgren Tecidos S. A.

Pela Concessionária, Avellno Henrique dos Santos; Pelo

Patrocinador, Manoel Alberto Rôlla Vilas Boas, Presidente; Urbino Nunes de Bezende, Tesoureiro.
 (Ext. — Dia 22-11-63)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação" no dia dois (2) de Dezembro do ano corrente, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coêlho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa aumento do capital social, bem como a reforma dos Estatutos da sociedade tudo de acordo com a exposição justificativa dos Diretores, que mereceu aprovação do Conselho Fiscal, estando tais documentos à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 20 de novembro de 1963.
 Ismael Cavalcanti Ribeiro
 Filho
 Diretor
 (Ext. 22, 25 e 30/11/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.055

ACÓRDÃO N. 454
Apelação Cível da Capital
Apelante—Gabriel Archanjo da Cruz.
Apelados — Yoshio Toda e Teru Toda.
Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Despêjo para uso próprio, desnecessidade de prova a priori da Sinceridade do pedido.

Existe em favor do retornante uma presunção *juris tantum*, capaz de ser ilidida por prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, — Gabriel Archanjo da Cruz e apelados, — Yoshio Toda e Teru Toda.

Os apelados com a inicial de fls. 2, pediram pela primeira vez, o imóvel de sua propriedade locado ao réu, ora apelante, — Gabriel Archanjo da Cruz, situado à travessa do Timbó, n. 980, nesta cidade para nele fixarem residência, de vez que provaram residir em prédio alheio. Anexo ao pedido veio a prova da notificação prévia do réu pelo prazo de noventa dias que, desatendida, deu ensejo à propositura da ação.

Contestando a ação o réu disse ser insincero o pedido formulado pelos autores, de vez que residindo os mesmos em Parintins, onde possuem os seus haveres não têm nenhum interesse em fixar residência nesta cidade. Que o real motivo do pedido de retomada é inegavelmente o de auferirem melhor renda do imóvel que se acha locado pela quantia de três mil e quinhentos cruzeiros mensais.

Saneado o processo, sem recurso das partes, prestaram depoimento pessoal o autor e o réu, sendo ouvida uma única testemunha, — Kotaro Tuji, arrolada pelo autor. Depois da realização dos debates orais, o doutor Pretor sentenciou julgando procedente a ação proposta e concedendo desde logo ao réu o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel de propriedade dos autores.

Dessa decisão apelou o réu para o Colendo Tribunal. Recebido o recurso e devidamente arrazoado e preparado subiram os autos para julgamento.

O pedido dos autores tem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por fundamento o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei do Inquilinato, tendo dos autos ficado demonstrado ser este o primeiro pedido feito para uso próprio.

Para a invocação do pedido não é necessário faça o autor, desde logo, a prova da sinceridade. Ao contrário, existe em seu favor, uma presunção *juris tantum*, capaz de ser ilidida por prova em contrário. Essa prova não surgiu, apenas na contestação ao pedido, foi arguida.

A jurisprudência é farta e abundante nesse sentido. Ora, tendo demonstrado os autores a evidência residirem em prédio alugado e necessitarem do seu para fixação de sua residência, inegavelmente esse pedido atende às exigências legais e não está sujeito à prova a priori, de sinceridade, fato somente apurável a posteriori, para o que a lei comina uma multa em caso de não vir a ser utilizado o prédio para os fins pedidos na inicial.

Dos autos nenhuma prova de insinceridade existe, capaz de ilidir o pedido dos autores.

Assim sendo, a sentença recorrida está em condições de ser mantida, apenas fixando-se desde logo ao locador a multa de 24 meses de aluguel, cobrável em benefício do locatário, caso não venham no prazo de sessenta (60) dias a utilizar o prédio para os fins reclamados, tudo de acordo com o que dispõe o § 6.º, do art. 15, da Lei do Inquilinato, prorrogada.

Ita pósto:
ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta para, confirmar como confirmam a sentença apelada, cujos fundamentos são jurídicos, fixando, desde logo a multa de 24 meses de aluguel, cobrável em benefício do locatário, caso não venham os autores, ora apelados, a se utilizar do prédio retomado no prazo de sessenta (60) dias, para os fins constantes do pedido, tudo nos termos do disposto no § 6.º, do art. 15, da Lei do Inquilinato.

Custas, pelo apelante.

Belém, 10 de outubro de 1963.

(aa) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Novembro de 1963. — (a) **Luís Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 125

Apelação cível ex-offício da capital
Apelante: O Juiz de Direito da 6a. Vara
Apelado: Antônio Miguel Taveira

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara e recorrido Antônio Miguel Taveira.

A questão gira em torno da situação em que se encontrava a porção de terras, tendo um título de propriedade em nome do A. e um título definitivo de ocupação cedido

pelo Estado em nome do R.. A defesa do Estado girou em torno da prescrição que foi apreciada na sentença com todo o fulgor do brilhante Juiz que a proferiu. De fato, nada há para aditar ou argumentar, tendo em vista que a sentença estudou a face da questão no seu ponto crucial, concluindo pela improcedência da prescrição em tais casos, porque subsistindo a propriedade, esta é bastante para o interessado pleitear uma ação real contra quem a detenha. A ação é ordinária reivindicatória e como tal não prescreve no prazo alegado pelo Estado em sua defesa. Assim, **ACORDAM** os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de abril de 1963.
(aa) **POJUCAN TAVARES**, Presidente — **ALUIZIO DA SILVA LEAL**, Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 127 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Designar **Gabriel Rodrigues Nascimento**, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Cível de Santarém, para a função de Suplente de Vocal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento e Santarém, cujo mandato terminará de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4.088, de 12-7-62. Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de novembro de 1963.

(a) **Aloysio da Costa Chaves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N. 153

Processo P-138/63

Francisco Pereira da Silva, Servente, símbolo PJ-7, solicita anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra.

Manda computar, para os

efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional, o tempo de serviço prestado pelo requerente ao 34.º Batalhão de Caçadores e ao Centro de Percepção de Oficiais da Reserva da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 80, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, determinou o cômputo integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o art. 7.º, item I, o Decreto n. 31.922 de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço público, para esse fim, "o que tenha sido prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente"

te ou não...";

Considerando que o requerente apresentou uma certidão com os requisitos legais, comprobatória de ter prestado 1.488 dias de efetivo exercício, no período de 30 de abril de 1942 a 22 de abril de 1946, ao 34.º Batalhão de Caçadores e ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra;

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8-7-57 e 5-12-58, do Excmo. Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região, têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente concluiu que o mesmo completou cinco (5) anos de serviço público no dia 28 de outubro do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) determinar que seja anotado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional, o tempo de serviço prestado pelo Servente, símbolo PJ-7, Francisco Pereira da Silva, ao 34.º Batalhão de Caçadores e ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra, num total de hum mil quatrocentos e quarenta e oito (1.448) dias ou sejam: três (3) anos onze (11) meses e vinte e três (23) dias de serviço público;

b) conceder ao requerente gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 29 de outubro do ano em curso.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de novembro de 1963.

(aa) Aloysio da Costa Chaves Vice-Presidente, no exercício da Presidência; José Marques Soares da Silva, Cássio Pessoa de Vasconcelos, Oscar Nogueira Parra, Armando Martins Corrêa Pinto, Juizes.

RESOLUÇÃO N. 154

Processo P-142/63.

Concede ao Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Célio Rodrigues Cal, o abono de 20% sobre os seus vencimentos, na forma do § 1.º do art. 18, da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Excmo. Sr. Dr. Célio Rodrigues Cal, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requereu a concessão do abono de 20% sobre os seus vencimentos com fundamento no § 1.º do art. 18, da lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962;

Considerando que o art. 18, da citada lei n. 4.069, dispõe no § 1.º, que será concedido abono de vinte por cento sobre os seus vencimentos ao servidor civil que, preenchendo os requisitos exigidos

dos pela legislação em vigor para a aposentadoria facultativa, permaneça em atividade;

Considerando que o Juiz do Trabalho é um servidor civil da União, de acordo com a terminologia do direito administrativo e o consenso dos tratadistas da matéria;

Considerando que, conforme ficou anorado pelos assentamentos individuais do requerente, o mesmo completou, em 24 de setembro deste ano, trinta anos de serviço público registrados neste Excmo. Tribunal, conforme Resolução n. 150, de 7 de outubro do corrente ano, tempo que lhe assegura o direito à aposentadoria facultativa, na forma do art. 95, § 1.º da Constituição Federal;

Considerando que o Juiz requerente, tendo preenchido os requisitos exigidos para a aposentadoria facultativa de magistrado ainda permanece em exercício, fazendo jus, portanto, à vantagem prevista no citado art. 18, § 1.º da lei n. 4.069;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o abono de vinte por cento sobre os seus vencimentos, a partir do dia vinte e cinco de setembro do corrente ano, previsto no dispositivo invocado, e determinar seja providenciado junto à Delegacia do Tesouro Nacional neste Estado, para o fim de direito.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1963.

(aa) Aloysio da Costa Chaves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; José Marques Soares da Silva, Cássio Pessoa de Vasconcelos, Oscar Nogueira Parra, Armando Martins Corrêa Pinto, Juizes.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Olavo Cordeiro e Raimunda de Sousa Alves, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Olavo Cordeiro de Barros e de Diana Cunha Duarte, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto de Assis Alves e Deuzalinda de Sousa Alves, res. n/ cidade. Antônio Pacheco Coêlho e Marlene da Paixão Silva, ele solt., nat. do Pará, laboratorista, filho de Florencio Soares Coêlho e Esperança Pacheco Coêlho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Cruz Ferreira Silva e Maria da Paixão Silva, res. n/ cidade. João Hvoalito Maciel Mercês e Araci Baia, ele solt., nat. do Pará, mecânico de aviação, filho de Druzo Germanico Mercês e de Marciria Maciel Mercês, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adamor Pedro Baia e Maria Lucia Saraiva Baia, res. n/ cidade. Rafael Vieira da Costa e Rosa Maria Celso Portugal, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmelia da Costa, ela solt., nat. do Pará, universitária, filha de Vicente Portugal e Elza Celso Portugal, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e ninguém souber de impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Dotal, n. 34.017 de 31 de agosto de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2.ª via, ficando assim o respectivo original, nulo para todos os efeitos.

Belém, 20 de novembro de 1963.
(a) Henrique Marcelino da Conceição, res. à trav. Tupinambás, 403.

(T. 8419 — 21 e 23-11-63)

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Pagamentos Limitado, n. 54.464 de 25 de outubro de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2.ª via, ficando o respectivo original, nulo para todos os efeitos.

Belém, 19 de novembro de 1963.
(a) José Alves Bezerra, res. à trav. Caldeira Castelo Branco, 724.
(T. 8420 — 21 e 23-11-63)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA Subscrição de Ações para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar do dia 20 de novembro até 20 de dezembro de 1963, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", à av. Castilho França n. 246, nesta cidade, a subscrição para aumento de 300 mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1963. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas existentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito. — O aumento autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 representados em 300.000 ações nominativas, do valor de cem cruzeiros cada uma, que gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as 200.000 já existentes. — Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas e na quantidade de 100% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobre, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada. — O pagamento da entrada correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% serão realizados até 30 dias após a publicação do decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 20 de novembro de 1963.
Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicelau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. 8410 - 21, 22 e 23/11/63)

SOBRAL SANTOS S.A. — COMERCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

São convidados os srs. acionistas a comparecer à nossa sede social, à avenida Padre

Eutíquio, 300, no dia 28 de novembro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital,

b) o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1963.

Feliciano da Silva Santos — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Excmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 11 de novembro de 1963, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 25 de novembro de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1964, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos da papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietsas", "Verduras e frutas", Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém — Pará em, 4 de novembro de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ex. 13 e 18/11/63)